



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

LEI Nº 15

de 31 de dezembro de 1947

O Prefeito Sanitário da Estância de São José dos Campos, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, combinado com o art. 16, das Disposições Transitórias, da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância ficam fixados, a partir de 1º de dezembro de 1947, de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Fica instituída a seguinte escala de padrões de vencimentos para os funcionários públicos da Estância:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u> Cr\$
C	9 600,00
D	10 800,00
E	12 000,00
F	13 200,00
G	15 600,00
H	18 000,00
I	20 400,00
J	22 800,00
K	25 200,00
L	27 600,00
M	30 000,00
N	33 600,00
O	37 200,00
P	42 000,00
Q	48 000,00
R	54 000,00
S	60 000,00

Art. 3º - Para todos os efeitos, a referência aos vencimentos dos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala instituída por esta lei.

Art. 4º - Os proventos dos funcionários inativos da Prefeitura da Estância ficam fixados, a partir de 1º de dezembro de 1947, de acordo com as tabelas estabelecidas na presente lei para os ativos de igual categoria, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

cont. 2

Art. 5º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 34 533,10 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
121/8 07 0 - Pessoal Fixo	2 700,00
121/8 09 0 - Pessoal Fixo	11 993,40
121/8 13 0 - Pessoal Fixo	1 900,00
122/8 09-0 - Pessoal Fixo	200,00
122/8 13 0 - Pessoal Fixo	300,00
211/8 89 0 - Pessoal Fixo	450,00
221/8 89 0 - Pessoal Fixo	500,00
231/8 89 0 - Pessoal Fixo	500,00
251/8 63 0 - Pessoal Fixo	5 700,00
251/8 69 0 - Pessoal Fixo	1 300,00
431/8 33 0 - Pessoal Fixo	800,00
432/8 33 0 - Pessoal Fixo	400,00
434/8 33 0 - Pessoal Fixo	400,00
711/8 90 0 - Pessoal Fixo	7 389,70

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA ANEXA À LEI N. 15. DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 947

<u>Cargos</u>	<u>Padrões de Vencimentos</u>
1 Engenheiro Chefe da Divisão de Obras e Patrimonio ..	Q
1 Secretário	M
1 Contador Chefe da Divisão da Fazenda	N
1 Chefe da Divisão Administrativa	M
1 Chefe dos Serviços Públicos Municipais	L
1 Chefe do Expediente da Divisão da Fazenda	L
1 Tesoureiro	M
1 Lançador	L
1 Chefe dos Serviços de Contabilidade Mecânica	I
1 Almoxarife	K
1 Administrador do Pavilhão de Higiene	H
1 Maquinista do Pavilhão de Higiene	G
1 Motorista do Pavilhão de Higiene	F
2 Fiscais	G
3 Auxiliares de Fiscalização	G
1 Bibliotecário	E
1 Administrador do Mercado	G
1 Administrador do Cemitério	G
4 Professores de Escolas Rurais	E
1 Fiscal Arrecadador de Buquira	E
1 Fiscal Rural de Buquira	C



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

cont. 2

Art. 5º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 34 533,10 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
121/8 07 0 - Pessoal Fixo	2 700,00
121/8 09 0 - Pessoal Fixo	11 993,40
121/8 13 0 - Pessoal Fixo	1 900,00
122/8 09-0 - Pessoal Fixo	200,00
122/8 13 0 - Pessoal Fixo	300,00
211/8 89 0 - Pessoal Fixo	450,00
221/8 89 0 - Pessoal Fixo	500,00
231/8 89 0 - Pessoal Fixo	500,00
251/8 63 0 - Pessoal Fixo	5 700,00
251/8 69 0 - Pessoal Fixo	1 300,00
431/8 33 0 - Pessoal Fixo	800,00
432/8 33 0 - Pessoal Fixo	400,00
434/8 33 0 - Pessoal Fixo	400,00
711/8 90 0 - Pessoal Fixo	7 389,70

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA ANEXA À LEI N. 15. DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 947

<u>Cargos</u>	<u>Padrões de Vencimentos</u>
1 Engenheiro Chefe da Divisão de Obras e Patrimonio ..	Q
1 Secretário	M
1 Contador Chefe da Divisão da Fazenda	N
1 Chefe da Divisão Administrativa	M
1 Chefe dos Serviços Públicos Municipais	L
1 Chefe do Expediente da Divisão da Fazenda	L
1 Tesoureiro	M
1 Lançador	L
1 Chefe dos Serviços de Contabilidade Mecânica	I
1 Almoxarife	K
1 Administrador do Pavilhão de Higiene	H
1 Maquinista do Pavilhão de Higiene	G
1 Motorista do Pavilhão de Higiene	F
2 Fiscais	G
3 Auxiliares de Fiscalização	G
1 Bibliotecário	E
1 Administrador do Mercado	G
1 Administrador do Cemitério	G
4 Professores de Escolas Rurais	E
1 Fiscal Arrecadador de Buquira	E
1 Fiscal Rural de Buquira	C



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 194

continuação - 3 -

1	Porteiro	E
1	Contínuo	D
1	Servente	D
1	Tratador de Água	L
1	Auxiliar de Tratador	I
1	Maquinista de 1a. classe	H
5	Maquinistas de 2a. classe	G
1	Encarregado da Rêde de Água	I
1	Encarregado da Rêde de Esgotos	I
2	1º Escrivães	H
2	2º Escrivães	G
5	3º Escrivães	G

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 de dezembro de 1947.

Antenor Nascimento Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 31 de dezembro de 1947.

José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa